

X

Lei no 60/62.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

Sumula: Dispõe sobre desapropriação de diversas datas:...

Artigo - 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar as datas números 8, 9, 10 e 11 da quadra no 8 e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, e 20, da quadra no 10, loteamentos do Sr. Carlos A. Franckello e Vitorio M. Franckello, e ainda as de números 5, 6, 13, e 14 da quadra 9, loteamento do Sr. Mario Jardim.

§ 1º Os imóveis a serem desapropriados, destinar-se-ão a ampliação do Estádio "Luiz Tomardoni" desta cidade.

§ 2º O preço a ser pago com a desapropriação dos imóveis, será a seu justo valor, decorrente do lançamento desta Municipalidade, descontados os impostos atozados.

§ 3º Observando o paragrafo 1º desta lei, as importâncias dos imóveis, deverão ser imediatamente recolhidas, a uma Agência de Crédito desta cidade, a disposição dos proprietários dos imóveis, a serem desapropriados;

§ 4º É facultado aos proprietários dos imóveis a serem desapropriados, o prazo de 30 (trinta) dias) contados da data da publicação desta lei, o direito de se manifestarem a respeito da ava-

lição e preço, podendo pessoalmente
dissentir.

§ 5.º No caso que os proprietários dos referi-
dos imóveis a serem desapropriados,
residam em outro Município ou Esta-
do lhes será facultado mais 30 (trinta)
dias de prazo para entrarem em enten-
dimentos da desapropriação dos refe-
ridos imóveis:

§ 6.º Esgotado o prazo acima, não havendo
qualquer manifestação a respeito, fica
declarada de utilidade pública para o
fim de desapropriação.

Artigo 2.º As despesas decorrentes com a execução
desta lei, serão cobertas com abertura
de crédito especial necessário de acôr-
do com o lançamento dos imóveis
a serem desapropriados.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas a dispo-
sições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Maradaguacú em 27 de Abril de 1962

HIRO VIEIRA.

Prefeito Municipal

NELSON MOURA MARQUES

Secretário